

SECRETARIA  
DA SAÚDE - SESAPI



# CARTILHA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## LGPD



# CARTILHA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Governo do Estado do Piauí  
Secretaria do Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

- **Secretário do Estado da Saúde do Piauí**
  - **Antônio Luiz Soares Santos**
- **Encarregado de Dados - SESAPI**
  - **Charles Porto**
  - **Contato: [lgpd@saude.pi.gov.br](mailto:lgpd@saude.pi.gov.br)**
- **Elaboração**
  - **LGPDNOW**

Ano 2024  
Versão 1

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. A QUEM SE APLICA A LGPD.....	4
3. A QUEM NÃO SE APLICA A LGPD.....	4
4. PRINCÍPIOS DA LEI.....	6
5. PRINCIPAIS CONCEITOS CONTIDOS NA LGPD.....	8
6. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES....	12
7. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS.....	14
8. HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O USO DOS DADOS PESSOAIS.....	15
9. HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O USO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS...	16
10. RESPONSABILIDADES.....	17
11. O QUE FAZER EM CASO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA.....	19
12. DICAS ÚTEIS.....	20
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
14. BIBLIOGRAFIA.....	23

# 1. INTRODUÇÃO

O sigilo das informações sempre foi uma preocupação da humanidade, mas a partir do momento em que as sociedades foram se transformando e o processamento de dados foi assumindo cada vez mais importância no ambiente econômico, a necessidade de sua proteção ficou mais evidente.

Com o crescimento de novas plataformas de negócios, principalmente pelos meios virtuais, os dados pessoais se tornaram cada vez mais valiosos, a ponto de compará-los ao novo petróleo, devido a importância, poder e lucratividade.

Isso acabou gerando uma coleta indiscriminada dessas informações, criando uma sensação de desconforto e insegurança ante o vazamento de dados que foram descobertos nos últimos anos.

É nesse contexto que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, a LGPD), que entrou em vigor em 18/09/2020, com diretrizes que colocam o cidadão a par do que está sendo feito com seus dados, garantindo mais transparência e medidas de segurança para proteger tais informações.



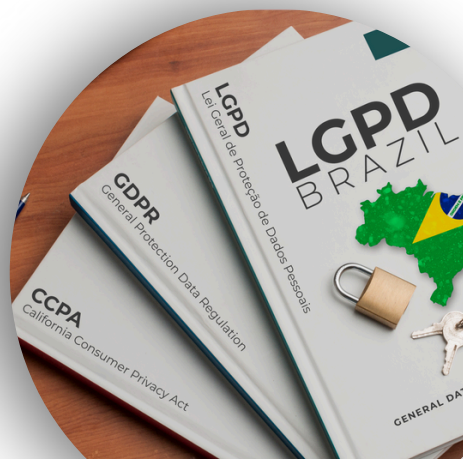
## 2. A QUEM SE APLICA A LGPD

A LGPD se aplica a qualquer pessoa física, empresa, entidade privada ou pública e a órgão público que realize coleta e tratamento de informações, ou seja, que tenha alguma atividade em que utilize dados pessoais, seja por meio digital (on-line) ou físico (presencial).

Toda operação de tratamento de dados realizada em território nacional ou de pessoa localizada no Brasil deve observar as regras da LGPD.

## 3. A QUEM NÃO SE APLICA A LGPD

A LGPD não se aplica ao tratamento dos dados pessoais realizados para fins exclusivamente particulares e não jornalísticos, econômicos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança de Estado, de investigação ou repressão de infrações penais, entre outros.



## 4. PRINCÍPIOS DA LEI

**Finalidade:** O tratamento de dados pessoais deve destinar-se a fins específicos, legítimos, explícitos e informados ao titular. Precisa ser realizado dentro dos limites da lei e vir acompanhado de todas as informações relevantes para o titular.

**Adequação e necessidade:** Os dados pessoais tratados têm de ser compatíveis com a finalidade informada, ou seja, a sua justificativa deve fazer sentido com o caráter da informação solicitada.

**Livre Acesso e Qualidade dos Dados:** O titular tem o direito de consultar, de forma simples e gratuita, todos os dados que a instituição detenha a seu respeito.

Além disso, devem ser especificadas questões como: o que se faz com as suas informações, de que forma o tratamento é realizado e por quanto tempo. Também deve ser garantido aos titulares que as informações sobre eles sejam verdadeiras e atualizadas. É necessário ter.

**Transparência:** A instituição não pode compartilhar dados pessoais com outras pessoas públicas ou privadas de forma oculta. Caso seja absolutamente necessário o repasse de dados para terceiros, o titular deve ser informado.

**Segurança e prevenção:** É responsabilidade dos órgãos buscar procedimentos, meios e tecnologias que garantam a proteção dos dados pessoais de acessos por terceiros, ainda que não sejam autorizados, como nos casos de invasões por hackers. Além disso, devem ser tomadas medidas para solucionar situações acidentais, como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados pessoais de suas bases. Para isso, é fundamental uma política de segurança e de privacidade de dados.

**Não discriminação:** Os dados pessoais jamais podem ser usados para discriminar ou promover abusos contra os seus titulares. A própria LGPD já criou regras específicas para o tratamento de dados que frequentemente são utilizados para discriminação, os chamados “dados pessoais sensíveis”, como os que tratam sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico.

**Responsabilização e Prestação de Contas:** Além de se preocuparem em cumprir integralmente a lei, as unidades devem ter provas e evidências de todas as medidas adotadas, para demonstrarem a sua boa-fé e a sua diligência.

## 5. PRINCIPAIS CONCEITOS CONTIDOS NA LGPD

**Titular dos dados:** É o proprietário dos dados, a pessoa física dona das informações coletadas e o principal interessado na forma de utilização e na destinação de suas informações pessoais. Você é o titular de seus dados pessoais.

**Controlador:** É quem toma as decisões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais. Pode ser uma entidade; empresa privada ou pública, órgão público ou uma pessoa física.

**Operador:** É a pessoa física ou jurídica que faz o tratamento dos dados pessoais seguindo as determinações do Controlador. O operador não trabalha dentro do órgão, sendo este um prestador de serviço, por exemplo.

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** É o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

Acompanhe as atualizações das Autoridades, guias e resoluções publicadas e o canal de denúncia ao descumprimento à Lei através do site <https://www.gov.br/anpd/pt-br>.

**Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:** A Lei traz a figura do “Encarregado”, que é uma pessoa, física ou jurídica, nomeada pela **SESAPI**, para atender ao titular dos dados, a ANPD e o próprio Órgão sobre as questões relacionadas ao tema.

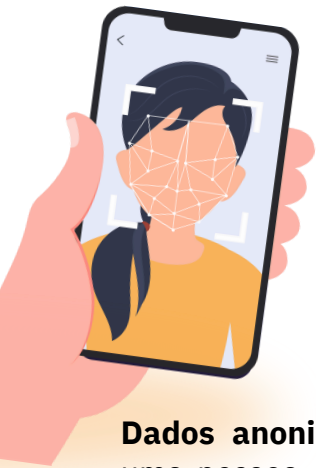
Também conhecido internacionalmente por Data Protection Officer, ou DPO, também é sua responsabilidade orientar a **SESAPI** sobre as melhores práticas no tratamento de dados.

Vale mencionar que as atribuições e requisitos para o exercício dessa função tão primordial na governança em privacidade de uma organização encontram-se na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 18/2024, em âmbito nacional, e, em âmbito estadual, no Decreto nº 23.003/2024.

*Para saber mais sobre essa função e quem é o nosso Encarregado (DPO), leia a nossa Cartilha do Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais, disponível no site.*

**Dados Pessoais:** São todas as informações que possam identificá-lo ou, de alguma forma, tornar possível sua identificação. Todos os dados produzidos on-line ou fisicamente são considerados dados pessoais, tais como: nome, foto, endereço, localização, documentos, e-mail, características pessoais, renda, entre outros.





**Dados pessoais sensíveis:** São as informações sobre a sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à sua saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

**Dados anonimizados:** São dados que não permitem identificar uma pessoa, pois passaram por técnica de tratamento em que são removidas ou modificadas as informações que possam fazer a identificação direta ou indireta do indivíduo. Esse processo traz mais segurança ao tratamento de dados pessoais.

Por essa razão, a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe que seja feita a anonimização sempre que possível, especialmente em casos de utilização para políticas públicas, tratamento de dados sensíveis e estudos por órgãos de pesquisa.

A Lei prevê, ainda, que após o término do tratamento de dados pessoais o controlador poderá mantê-los para seu uso exclusivo, desde que anonimizados, sendo proibido seu acesso a terceiros.

**Banco de dados:** Conjunto estruturado de informações pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em meio eletrônico ou físico. São considerados bancos de dados: o cadastro das entidades de proteção ao crédito, o cadastro de clientes das lojas físicas, sites ou aplicativos, o conjunto de informações dos usuários das redes sociais.

**Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

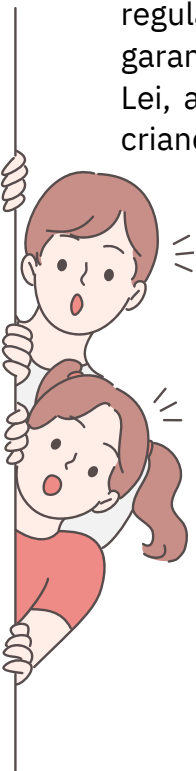


## 5. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A proteção integral à criança e ao adolescente é uma obrigação do Estado e da sociedade em geral, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é regulamentado pela LGPD, que estabelece regras específicas para garantir a proteção desses titulares. Segundo o artigo 14 da predita Lei, as principais regras para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes são:

- O tratamento deve ser realizado em seu melhor interesse;
- É obrigatório o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;
- O tratamento só pode ser feito para fins que promovam os direitos da criança ou do adolescente, prevalecendo sobre qualquer outro interesse; e
- O tratamento de dados pessoais para fins ilegais ou prejudiciais é proibido.



A LGPD considera crianças e adolescentes um grupo vulnerável, pois estão em uma fase de desenvolvimento peculiar e podem não estar cientes dos riscos e consequências do tratamento de seus dados.

A ANPD está estudando com profundidade a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, conforme se observa no estudo preliminar que trata sobre as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, disponível no link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/estudo-preliminar-tratamento-de-dados-crianca-e-adolescente.pdf>.



## 7. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Segundo o artigo 18 da LGPD, são direitos dos titulares de dados:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- portabilidade dos dados;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento.

***O titular do dados, que pode ser o cidadão, um servidor, prestador de serviço ou terceiro, deverá exercer seus direitos de forma gratuita e facilitada, dentro do prazo da Lei de Acesso à Informação!***

## 8. HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O USO DOS DADOS PESSOAIS

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- interesses legítimos do controlador ou de terceiro; ou
- para a proteção do crédito.



## 9. HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O USO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
  - exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
  - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
  - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
  - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.



## 10. RESPONSABILIDADES

Todos que participam em qualquer etapa do tratamento de dados pessoais se tornam responsáveis por esses dados.

Por isso, esteja atento a nossa política de privacidade e demais documentos e boas práticas sobre proteção de de dados pessoais. Também não compartilhe, acesse ou faça uso indevido de dados pessoais, em caso de dúvidas contate sempre o Encarregado de dados pessoais (DPO).

Quando temos acesso a essas informações, precisamos agir de forma ética, não desvirtuando a finalidade desses dados, zelando por sua guarda e armazenamento, preservando a sua integridade e cuidando da privacidade desses dados, onde apenas pessoas autori- zadas poderão ter acesso às informações.

Quem trata dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito.

Estas medidas devem ser adotadas desde a coleta do dado pessoal até a sua exclusão, inclusive em caso de incidente de segurança.



## **FIQUE ATENTO!**

O servidor pode ser responsabilizado com sanções administrativas, civis e penais pelo tratamento inadequado de dados pessoais. Por isso, é importante coletar e tratar apenas aqueles dados pessoais estritamente necessários à finalidade para a qual se destinam, buscando sempre a minimização de dados e o atendimento aos princípios da necessidade, finalidade e adequação.

## 11. O QUE FAZER EM CASO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

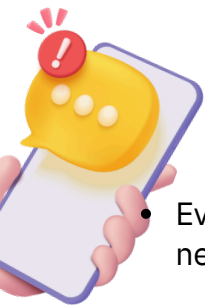
Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

Seguem alguns exemplos práticos:

- Acessos não autorizados, interrupções, ou mudanças
- Dano ou inadequação de informações protegidas
- Violação de dados
- Malwares
- Ataques de Negação de Serviço (DoS)
- Phishing e demais ataques de engenharia social
- Exploração de vulnerabilidades físicas e digitais
- Ransomware
- Demais situações que comprometam os dados pessoais, sensíveis, financeiros, de crianças, de adolescentes, de idosos, de autenticação de sistemas, bem como dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional.



Nesse caso, ao identificar que alguma dessas situações aconteceu, comunique imediatamente o seu superior e o Encarregado (DPO), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



## 12. DICAS ÚTEIS

- Evite divulgar seus dados pessoais que não tenham relação nenhuma com a contratação que está sendo feita.
- Procure se informar sobre como seus dados serão utilizados e com quem serão compartilhados. É o caso, por exemplo, da informação do número do CPF na farmácia.
- Seus dados pessoais sensíveis, especialmente sobre sua saúde, só interessam a você e ao sistema de saúde.
- Recuse-se a informar sobre sua religião, convicções políticas, orientação sexual e outras informações de foro íntimo para a realização de cadastros.
- Cuidado ao preencher cadastros na internet para realização de joguinhos, testes de personalidade, mapa astral, aplicativos de envelhecimento, filtros de imagens e outras “brincadeiras” aparentemente inofensivas.
- Se desconfiar que um estabelecimento comercial ou portaria de edifícios, ou ainda qualquer meio de transporte, está utilizando tecnologia de reconhecimento facial sem sua autorização, denuncie!

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a LGPD ser destinada às pessoas físicas ou jurídicas, do setor público ou privado, que tratem dados pessoais, todos nós somos responsáveis pela proteção das informações pessoais, sejam as nossas, sejam aquelas que temos acesso pelo exercício da nossa profissão.

Algumas ações que envolvem o ecossistema de proteção de dados pessoais e a adequação à LGPD já foram implementadas, por exemplo:

- Nomeação do Encarregado de Dados;
- Criação do Comitê de Privacidade;
- Mapeamento e Inventário dos dados;
- Revisão da documentação com foco na proteção dos dados pessoais;
- Políticas e boas práticas;
- Treinamentos e capacitações;
- Consolidação da governança em privacidade.



## 14. BIBLIOGRAFIA

**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

**Guia Orientativo: Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - Legítimo Interesse.** Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_legitimo\\_interesse.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf).

**Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.** Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>.

**Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas.** Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>.

SECRETARIA  
DA SAÚDE - SESAPI

